



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação estrutural, funcional e operacional do Centro de Eventos Municipal, equipamento público de elevada relevância para a promoção da cultura, do lazer e da integração comunitária no Município de Três Barras do Paraná. Conforme a avaliação e identificação de demanda, o espaço é utilizado para festividades oficiais, bailes, cursos de dança, formaturas, encontros comunitários e demais eventos de interesse público, porém apresenta limitações físicas e operacionais que comprometem a segurança, o conforto, a acessibilidade e a capacidade de atendimento à população. Além disso, o memorial descritivo registra que a intervenção compreenderá a revitalização da área coberta existente, a substituição da estrutura de cobertura e do telhamento existentes, ampliação da área coberta e implantação de novos ambientes e fechamentos laterais, o que evidencia tratar-se de obra necessária para recompor a funcionalidade do equipamento público e adequá-lo às exigências atuais de uso.

1.2. A necessidade também se justifica pelo desgaste natural das instalações, especialmente cobertura, pisos, banheiros e sistemas elétrico e hidráulico, bem como pela insuficiência da configuração atual diante do aumento da demanda social. A modernização do espaço permitirá o uso mais versátil e seguro do imóvel, com melhores condições de acessibilidade, mobilidade e permanência do público, inclusive em eventos de maior porte, fortalecendo as políticas públicas de cultura, turismo, convivência social e desenvolvimento econômico local.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação encontra alinhamento com o planejamento da Administração Municipal porque a demanda foi formalmente identificada pela Secretaria de Turismo e Cultura, com justificativa expressa da relevância social, cultural e econômica do Centro de Eventos Municipal. Além disso, o objeto já foi incorporado a instrumento formal de captação de recursos, por meio do **Convênio nº 150/2026, SECID**, cujo objeto é justamente a **reforma do Centro de Eventos Municipal**, demonstrando que a intervenção não constitui iniciativa isolada, mas ação planejada, estruturada e dotada de suporte técnico e financeiro.

2.2. O alinhamento também se evidencia no cronograma físico financeiro aprovado, que prevê início da obra em **03/04/2026**, prazo de execução de **300 dias** e valor global de **R\$ 2.016.241,21 (dois milhões dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, com repasse estadual e contrapartida municipal. Tais elementos demonstram compatibilidade com o planejamento orçamentário, financeiro e executivo da Administração,



bem como aderência ao planejamento setorial voltado à melhoria da infraestrutura urbana e de fomento ao turismo e à cultura.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A contratação exige empresa especializada na execução de obras civis, com capacidade técnica compatível com o porte e a complexidade do objeto, devendo a execução observar integralmente os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais peças que compõem o processo. O memorial estabelece que a empresa contratada deverá providenciar a ART de execução da obra, instalar placa de obra nas dimensões mínimas exigidas e executar os serviços segundo a boa técnica, admitindo se a recusa, pela contratante, de serviços mal executados ou de técnicas duvidosas.

3.2. Também constituem requisitos materiais da contratação a observância dos sistemas e soluções previstos em projeto, abrangendo fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem pluvial, revestimentos, pintura, forro e limpeza final, com utilização de materiais adequados e desempenho compatível com a destinação pública do imóvel. No aspecto de segurança, a execução deverá respeitar as medidas de prevenção e combate a incêndio já analisadas pelo Corpo de Bombeiros, incluindo acesso de viatura, alarme, brigada, detecção automática, extintores, hidrantes e mangotinhos, iluminação e sinalização de emergência, saídas de emergência e controle de materiais de acabamento e revestimento, sendo necessário, ao final, solicitar o respectivo licenciamento.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação corresponde à execução de **01 obra** de reforma, revitalização e ampliação do Centro de Eventos Municipal, com área construída total de **1.336,84 m²**, composta por área existente de **360,00 m²** e área de ampliação de **976,84 m²**. O objeto, conforme definido pela Administração, contempla hall de entrada, pista, área para mesas, circulação, palco, 03 copas, bilheteria, cozinha, lavabo, lavanderia, camarim com banheiro, banheiros masculino, feminino, PCD e fraldário, inseridos no conjunto edilício a ser reformado e ampliado. A execução deverá observar os quantitativos constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro, que distribuem a obra em dez etapas de medição ao longo de trezentos dias.

4.2. Sob a ótica macroestrutural, os quantitativos foram agrupados em grandes itens de obra, destacando-se revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, com **R\$ 523.811,95**, cobertura, com **R\$ 408.884,87**, estruturas, com **R\$ 259.944,69**, instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, com **R\$ 231.178,15**, e instalações hidrossanitárias, gás GLP, incêndio e aparelhos, com **R\$ 177.472,58**, além dos



demais grupos complementares. Tais dados evidenciam quantitativos compatíveis com obra de edificação em alvenaria e concreto armado de médio porte, com significativa incidência de serviços de acabamento, cobertura e instalações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado, para fins desta contratação, conduz à conclusão de que a solução adequada é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução integral da obra, uma vez que o objeto envolve serviços tecnicamente interdependentes, sujeitos a compatibilização de projetos e coordenação executiva unitária. Em termos de alternativas, foram consideradas, em tese, a manutenção da estrutura atual sem intervenção, a realização de reforma parcial e a execução da reforma com revitalização e ampliação. A primeira alternativa mostra-se inadequada por perpetuar as limitações estruturais e de uso já diagnosticadas. A segunda não atende integralmente às necessidades de capacidade, funcionalidade e acessibilidade. Já a terceira solução atende, de forma completa, ao interesse público identificado.

5.2. Quanto à formação de preços, a documentação técnica demonstra que o orçamento foi construído com base em referências oficiais e composições específicas, utilizando tabela **DER PR de agosto de 2025** e **SINAPI de setembro de 2025**, sem desoneração, com data base de aprovação do orçamento em **13/01/2026**, o que confere objetividade, padronização e aderência ao mercado regional da construção civil. As composições complementares também reforçam a precisão da estimativa ao detalhar itens específicos não contemplados de forma suficiente nas composições padrão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 2.016.241,21 (dois milhões dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, correspondente ao valor total aprovado para a obra. Desse montante, **R\$ 1.500.000,00** correspondem ao repasse da concedente, equivalente a **74,40%**, e **R\$ 516.241,21** correspondem à contrapartida do Município, equivalente a **25,60%**. O convênio prevê, ainda, que eventuais despesas excedentes deverão ser suportadas preferencialmente pelo conveniente, na forma de contrapartida municipal.

6.2. A composição global evidencia predominância de materiais sobre mão de obra, sendo aproximadamente **62,96%** referentes a materiais e **37,04%** referentes à mão de obra, o que é compatível com a natureza do objeto, que envolve intensa utilização de insumos construtivos, sistemas de cobertura, esquadrias, instalações e acabamentos. O valor estimado, portanto,



mostra se compatível com o escopo técnico da obra e com a metodologia de orçamento adotada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para execução integral da reforma, revitalização e ampliação do Centro de Eventos Municipal, compreendendo todos os serviços necessários à entrega do equipamento em plenas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade. O memorial descreve a revitalização da área coberta existente, a substituição da cobertura e do telhamento atuais, a ampliação da área coberta, o fechamento lateral em alvenaria, a implantação de palco, copas, cozinha e banheiros, mantendo se os pilares e vigas existentes na área interna da edificação. Somam se a isso os ambientes definidos pela Administração no objeto da contratação, como hall de entrada, pista, área para mesas, circulação, bilheteria, lavanderia, camarim com banheiro, banheiros masculino, feminino e PCD, além de fraldário.

7.2. Em termos executivos, a solução abrange serviços preliminares, fundações, infraestrutura, superestrutura, impermeabilização, alvenaria, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem pluvial, revestimentos, forro em PVC, pintura e limpeza final, além das medidas de segurança contra incêndio compatíveis com a ocupação da edificação. Trata se, portanto, de solução completa e acabada, apta a entregar à coletividade um espaço público requalificado e operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação. O objeto refere se a uma única intervenção edilícia, executada sobre um mesmo imóvel, com forte integração técnica entre fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, revestimentos e acabamentos. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos ampliaria o risco de incompatibilidades executivas, conflitos de responsabilidade, atrasos no cronograma, sobreposição de custos indiretos e dificuldades de fiscalização, além de comprometer a coerência técnica do resultado final.

8.2. Sob o aspecto administrativo e financeiro, a execução por empresa única também melhor atende à sistemática do convênio, que vincula repasses à efetiva execução do objeto por sucessivas medições, exigindo coordenação unitária, fiscalização contínua e controle documental centralizado. Assim, o não parcelamento mostra se mais vantajoso à Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional e econômico.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a contratação, pretende-se obter a requalificação integral do Centro de Eventos Municipal, com melhoria das condições de segurança, conforto, acessibilidade, salubridade, capacidade de uso e multifuncionalidade do espaço. Espera-se eliminar as limitações hoje verificadas na cobertura, pisos, banheiros e sistemas elétrico e hidráulico, bem como assegurar estrutura compatível com o crescente número de usuários e com a diversificação de eventos públicos realizados no local.

9.2. Também se pretende fortalecer as políticas públicas de cultura, lazer, turismo e integração comunitária, criando infraestrutura apta para festividades oficiais, bailes, formaturas, cursos, encontros e demais atividades coletivas. Em termos institucionais, os resultados almejados compreendem a valorização do patrimônio público, o aumento da qualidade da prestação de serviços à população e o estímulo à economia local pela dinamização de eventos e atividades correlatas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Antes da contratação, a Administração deverá promover a consolidação das peças técnicas e administrativas do certame, com aprovação final dos projetos, memorial, planilha orçamentária, cronograma e plano de trabalho, observando as exigências do convênio e a necessidade de autorização prévia dos órgãos intervenientes para licitar e homologar. Também deverá providenciar conta bancária específica para movimentação dos recursos, designar fiscal da contratação e manter controle rigoroso das medições, documentos e registros exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências.

10.2. Além disso, a documentação técnica indica providências materiais a cargo da Administração, como a remoção do telhamento e da estrutura de cobertura existentes e a demolição do muro de divisa lateral direita, bem como o recolhimento da ART de projeto, orçamento e fiscalização. Na execução, deverá exigir da contratada a ART de execução, verificar a instalação da placa de obra e, quando solicitado pelo PARANACIDADE, contratar com recursos próprios laboratório para ensaios de controle tecnológico distinto daquele eventualmente utilizado pela empresa executora. Ao final, deverá ser solicitado o licenciamento do Corpo de Bombeiros, uma vez que o visto de projeto não substitui a liberação final de funcionamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



11.1. Há providências e contratações interdependentes relacionadas ao objeto. A primeira refere-se aos serviços prévios assumidos pela própria Administração, consistentes na remoção do telhamento e da estrutura de cobertura existentes e na demolição do muro de divisa lateral direita. A segunda refere-se à eventual contratação, com recursos municipais, de laboratório para ensaios de controle tecnológico, caso solicitado pelo PARANACIDADE, devendo esse laboratório ser distinto daquele eventualmente contratado pela empresa executora.

11.2. Também se relacionam ao objeto as medidas administrativas necessárias à regularização e ao acompanhamento da obra, como fiscalização técnica, apresentação dos documentos da primeira medição, movimentação financeira vinculada ao convênio e, ao final, a obtenção do licenciamento do Corpo de Bombeiros. Tais medidas não descaracterizam a autonomia do contrato principal, mas devem ser consideradas como condicionantes para a plena implementação da solução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A execução da obra pode gerar impactos ambientais típicos de intervenções de construção civil, tais como geração de resíduos de demolição e construção, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação de solo e necessidade de destinação adequada de materiais removidos. Em razão disso, a contratação deverá prever o adequado gerenciamento de resíduos, a organização do canteiro, o controle de perdas de materiais e a adoção de rotinas executivas compatíveis com a minimização de impactos no entorno imediato.

12.2. Também deverão ser observadas medidas preventivas voltadas ao correto escoamento das águas pluviais, à preservação das condições de limpeza do local, ao uso racional de insumos e à escolha de materiais e técnicas que favoreçam durabilidade e menor necessidade de manutenção futura. A própria previsão de drenagem pluvial, limpeza final da obra e controle de materiais e acabamentos contribui para reduzir riscos ambientais e operacionais associados ao uso posterior da edificação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante dos elementos constantes da documentação técnica e administrativa, conclui-se pela **viabilidade e conveniência da contratação**. A necessidade pública está formalmente demonstrada, o objeto foi tecnicamente definido, há projetos e memorial descritivo compatíveis com a execução pretendida, existe cronograma físico financeiro estruturado e há suporte financeiro formalizado por meio do Convênio nº 150/2026, SECID, com repartição objetiva entre repasse estadual e contrapartida municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável ao prosseguimento da contratação de empresa especializada para execução da reforma, revitalização e ampliação do Centro de Eventos Municipal, por representar solução adequada, necessária e proporcional ao interesse público, apta a entregar ao Município equipamento público mais seguro, funcional, acessível e compatível com as necessidades atuais e futuras da coletividade.

Três Barras do Paraná, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos